



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

048

LEI ORDINÁRIA Nº 1982/13

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2014/2017, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, inclusive das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 3º - No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º - São estabelecidas para o quadriênio 2014/2017, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

- I. Humanização ao Sistema Saúde**
- II. Implementação da melhoria do Ensino para superação do IDEB**
- III. Implementar melhorias na condição social da população**
- IV. Implementar melhorias nas áreas de esporte e lazer**
- V. Incrementar melhorias na arrecadação e na receita municipal e diminuição de custos administrativos**
- VI. Fomentar ações de fomento ao turismo**
- VII. Implementar melhorias na mobilidade urbana**
- VIII. Melhorar as condições de apoio ao pequeno agricultor**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

049

Art. 3º- As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º- Nas leis orçamentárias ou nas que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

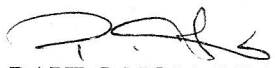
Art. 5º- As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014, na conformidade do exigido pelo art. 165, Parágrafo 2º, da Constituição Federal, são as fixadas no Anexo VI, integrantes desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piquete/SP, em 11 de novembro 2013.


ANA MATTÁ DE GOUVÊA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (2013)


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município